

**LIVRO DE LEIS****LEI ORDINARIA Nº. 3.430, DE 28 DE MAIO DE 2011.****DISPÕE SOBRE A RESERVA DE
VAGAS NAS CRECHES
MUNICIPAIS PARA OS FILHOS
DE JOVENS MÃES CARENTES.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a reservar vagas nas Creches Municipais para os filhos de jovens mães carentes.

Art. 2º. Nas Creches Municipais deverá ser reservadas vagas no percentual de, no mínimo 15% (quinze por cento) do total.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal deverá garantir que em cada abertura de vagas nas Creches Municipais, seja respeitado o disposto deste artigo.

Art. 3º. As jovens interessadas em ver seus filhos beneficiados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter idade de até 21 anos;
- II. Residir no Município de Lorena;
- III. Comprovar carência econômica.

§1º. A jovem mãe deverá apresentar documentos comprobatórios de baixa renda familiar.



LIVRO DE LEIS

§2º. O Poder Executivo Municipal deverá priorizar as jovens mães com menor renda familiar.

Art. 4º. No caso das vagas reservadas por esta Lei não serem preenchidas até o final do período de matrícula, deverá o Executivo Municipal preenchê-las de acordo com os critérios convencionais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 28 de maio de 2011.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal